



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 2.032/2022
De 15 de fevereiro de 2022

Certifico que na data 15/02/2022
Foi publicado no Placar Oficial deste
Município o (a) Lei de nº 2.032
do dia 15/02/2022
Piracanjuba, 15/02/2022
RA
Secretário de Administração

“Altera a Lei nº1.904/2019, que disciplina o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos do Poder Legislativo de Piracanjuba, nos termos do art. 121, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal e art. 72 da Lei Complementar nº1.786/2017, que Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Piracanjuba”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Os artigos 3º e 7º da Lei nº1.904 /2019, que disciplina o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos do Poder Legislativo de Piracanjuba, nos termos do art. 121, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal e art. 72 da Lei Complementar nº1.786/2017, que Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Piracanjuba, passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** - O exercício de trabalho em condições insalubres ou perigosas assegura aos servidores um adicional incidente sobre o vencimento do cargo, nos seguintes percentuais:

I - dez, vinte e quarenta por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente;

II -trinta por cento, no de periculosidade.

Art. 7º -São consideradas atividades insalubres ou perigosas, para efeitos de percepção do adicional de que trata o artigo 1, conforme avaliações técnicas contidas no LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho em anexo, com os respectivos graus e percentuais, a saber:

CARGO	TIPO DE ADICIONAL	GRAU	PERCENTUAL
Auxiliar de Serviços Gerais	Insalubridade	máximo	40%



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Motorista	Periculosidade		30%
Vigilante	Periculosidade		30%

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (15/02/2022).


Claudiney Antonio Machado
Prefeito


Rodrigo Rodrigues Alves
Secretário de Administração